

1.2 Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas:

2.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica

2.2 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, enquanto responsável pela Repartição Administração Geral desta Direcção de Finanças, a competência para autorização de despesas até ao montante de 1000 €, limitada às dotações orçamentais atribuídas.

4 — No âmbito da autorização constante do n.º 1.9 — capítulo I- do despacho citado subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2ª. Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

No âmbito das autorizações constantes do n.º 10 do capítulo II do despacho n.º 27 463/2007 (2ª. Série), de 31 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2ª. Série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, do Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos, Professor Doutor José António de Azevedo Pereira, subdelego:

1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula:

1.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica.

1.2 Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas:

2.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica

2.2 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, enquanto responsável pela Repartição Administração Geral desta Direcção de Finanças, a competência para autorização de despesas até ao montante de 1000 €, limitada às dotações orçamentais atribuídas.

4 — No âmbito da autorização constante do n.º 1.10 — capítulo II- do despacho citado subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2ª. Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Produção de efeitos

1 — Não vigora o poder de subdelegar.

2 — Este despacho produz efeitos:

Relativamente às competências próprias desde 1 de Agosto de 2007; Relativamente às competências delegadas pelo despacho n.º 22 812/07, desde 1 de Agosto de 2007 a 27 de Setembro de 2007 e às delegadas pelo despacho n.º 27 463/07, desde 27 de Setembro de 2007;

ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

Divulgue-se pelos serviços da DGCI dependentes desta Direcção de Finanças, cópia para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco e promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGCI.

28 de Dezembro de 2007. — O Director de Finanças da Guarda, António Santos Barroso Inês.

### Aviso n.º 3266/2008

#### Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças de Marinha Grande, em regime de substituição, delega nos chefes de finanças adjuntos as competências, tal como se indica:

1 — Chefia das Secções:

1ª Secção: Maria Dulce Sousa Ferreira

2ª Secção: Olga Dias da Rocha

2 — De carácter geral comum a todos os adjuntos:

a) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na secção e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;

b) Assinar toda a correspondência e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

c) Despachar e distribuir pelos funcionários os pedidos de certidão conforme for estabelecido.

d) Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as informações solicitadas pelas diversas entidades e ordenar e orientar a instrução de exposições e reclamações apresentadas, dando o respectivo parecer para decisão posterior.

e) Informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

f) Controlar a execução de todo o serviço mensal afecto à respectiva secção, de modo que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;

g) Organizar e conservar o arquivo de documentos da secção;

h) Controlar a execução do serviço afecto à Secção, de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades.

i) Organização e conservação do arquivo de documentos da secção;

j) Informar as reclamações do livro amarelo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, relativas à secção.

3 — De carácter específico:

No TAT2 a exercer as funções de Adjunto Maria Dulce Sousa Ferreira, que chefia a 1ª Secção (Tributação do Património):

a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica (CA), imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto de selo (IS), incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica, do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, e do Código do Imposto sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos;

b) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

c) Praticar todos os actos respeitantes a avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

d) Instaurar os processos de avaliação, nos termos do artigo 36º do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes, incluindo o RABC;

e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica, de imposto municipal sobre imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização.

f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente: identificações, avaliações e registo na conservatória do registo predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial seja da exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;

g) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados.

h) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários e respectivos averbamentos matriciais.

i) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entrada e registo de saída de correspondência.

No chefe de finanças adjunto Olga Dias da Rocha que chefia a 2ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa):

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pela Direcção de Serviços do IVA;

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor acções de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respectivas contas-correntes.

Imposto sobre o rendimento:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento sobre as pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos.

Cadastro único: Orientar a recepção, visualização e tratamento informático das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;

Serviço de Pessoal: controle de assiduidade, promover a verificação domiciliar de doenças, elaboração das notas de faltas e licenças, planos de férias, pedidos de recuperação de vencimento de exercício perdido, remessa de documentos para participação, e demais assuntos dos funcionários de natureza laboral.

Assim, de conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, faço estas delegações de competência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01.01.2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados e proferidos no âmbito desta delegação de competências

Remeta-se à Direcção-Geral dos Impostos (via e-mail) para efeitos de publicação no *Diário da República*, como se estabelece no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

1 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças da Marinha Grande, em regime de substituição, *Mário Rui Salvador André*.

#### Aviso n.º 3267/2008

Nos termos dos artigos 62.º da lei Geral Tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega no Inspector Tributário de nível 2 Joaquim Gonçalves da Silva, deslocado neste serviço de finanças por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 2007-12-28, a competência para a prática, nos processos de execução fiscal, dos seguintes actos: Conhecimento da prescrição, extinção por anulação da dívida exequenda e declaração em falhas, nos termos dos artigos 175.º, 270.º e 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), respectivamente.

Em todos os actos praticados o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que foi publicado o presente despacho.

Produção de efeitos: Este despacho produz efeitos desde a presente data e enquanto o funcionário delegado se mantiver deslocado neste serviço de finanças, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo mesmo.

2 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto-5, *Rui Ferreira Rodrigues*.

#### Aviso n.º 3268/2008

##### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego as competências a seguir indicadas:

1 — No Inspector Tributário Principal, licenciado Carlos Manuel Ferreira da Costa:

1.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), as competências que aí me são atribuídas;

1.2 — Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 84.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 08 de Novembro, a competência que me é atribuída na primeira parte do mesmo n.º 2, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do citado artigo 84.º do CIVA;

1.3 — Nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), a competência para o sancionamento dos relatórios e informações da Inspeção Tributária.

1.4 — Às delegações acima referidas é aplicável a directiva interna n.º 1/2008, de 02 de Janeiro, desta Direcção de Finanças de Vila Real.

2 — Nos Chefes de Equipa da Inspeção Tributária, licenciados Paulo Francisco Teixeira Alves, Mário Freitas Martins e Amândio Estêvão Nascimento Santos, a assinatura e ou do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e actos inspectivos a executar ou desenvolver pelos funcionários afectos às respectivas equipas, nos termos do disposto no artigo 59.º da LGT e nos termos do artigo 28.º e 48.º do RCPIT.

3 — Não vigora o poder de subdelegar, quanto às competências constantes dos pontos 1 e 2.

4 — Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, será o mesmo substituído pelo Inspector Tributário Principal licenciado Nuno Duarte Coelho Chaves.

5 — Este despacho produz efeitos a partir desta data, excepto relativamente ao licenciado Paulo Francisco Teixeira Alves, que produz efeitos a partir de 01.11.2007.

2 de Janeiro de 2008. — O Director de Finanças de Vila Real, em regime de substituição, *Faustino Fernandes Cigre*.

#### Despacho n.º 3401/2008

##### Subdelegação de competências

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 2.1 do despacho n.º 22 812/2007 (2.ª série), de 18 de Setembro, do director — geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego:

a) No director dos Serviços de Cobrança, Licenciado Francisco António Cid Ferreira, a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto — Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor estiver compreendido entre Euro 100 000,01 e Euro 125 000,00 para o IRS e Euro 125 000,01 e Euro 200 000,00 para o IRC;

b) Nos directores de finanças ou directores de finanças — adjuntos, a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto — Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a Euro 100 000,00 para o IRS e Euro 125 000,00 para o IRC.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Fernando Jorge Rodrigues Soares*.

#### Despacho n.º 3402/2008

##### Delegação de competências

1 — Considerando que o Senhor Subdirector-Geral dos Impostos, António José de Magalhães Machado, passou à situação de aposentado, com efeitos a 31 de Dezembro de 2007, importa que as competências que lhe foram subdelegadas e delegadas pelo Despacho n.º 27463/2007, do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, sejam atribuídas a outro Subdirector-Geral dos Impostos.

2 — Assim, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 24 391/2007, de 04 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, subdelego no subdirector-geral Manuel de Sousa Fernandes Meireles, a competência referida em I, ponto 1.8, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego no mesmo subdirector-geral as minhas competências próprias referidas em II, ponto 1.7, ambas constantes do Despacho n.º 27463/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 236, de 7 de Dezembro de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

#### Despacho n.º 3403/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2006 e 2007 à entidade Apontamento — Ensino, Artes e Cultura, L.ª, NIPC 507 400 593, para a realização do projecto “A História de Portugal em uma hora — 2006-2007”, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenados não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

20 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.